



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/15595**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00121 , 02/05/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor GUSTAVO BINENBOJM, para ministrar aula no Curso: "Direito Administrativo e a Administração da Justiça - temas atuais", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 13/05/2022, sobre o tema: "Modificações na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 14.230/2021", nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00122, que o curso tem por finalidade Capacitar os alunos a interpretar e aplicar, em suas decisões, as principais inovações em matéria de licitações e contratos da Administração Pública e de Improbidade Administrativa. .

O custo total da contratação é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/07783-A.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/07756-A e TRF2-CAP-2022/07757-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/14439, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00327, salientando que prevalece no Tribunal de Contas da União a orientação externada na Decisão nº 439/1998, no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta do instrutor em referência.

O Diretor-Geral, por meio do despacho TRF2-DES-2022/15233, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR .



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3409730-4812 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3409730-4812>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES2022/15595A

SIGA

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral .

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica , que trata da contratação direta do instrutor GUSTAVO BINENBOJM, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
**Presidente**



TRF2DES202215595A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3409730-4812 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3409730-4812>

2

SIGA